

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0553 DE 24 DE JULHO DE 2019 A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE

de acordo com a Lei Complementar nº 809/2015, por um período de 12 (doze) meses os candidatos classificados no processo seletivo **Edital 001/2018 - Região Sul para o cargo de Agente Socioeducativo**, consoante com a autorização expedida pelo Comitê Permanente das Contratações Temporárias nos autos do processo nº 80054978 para contratação pelo art 2º da Lei Complementar Estadual nº 809/2015.

A relação nominal dos candidatos convocados para assinatura de contrato estará disponível no site www.selecao.es.gov.br em **25/07/2019**. Os candidatos convocados deverão comparecer à **Unidade de Internação Provisória Sul localizada na Rodovia ES, KM 289, Fazenda Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias e horários específicos**, munidos dos documentos exigidos para contratação de acordo com item 14.4 do Edital 001/2018.

Não serão atendidos candidatos fora do dia e horário estipulado.

Vitória (ES), 24 de Julho de 2019.

Bruno Pereira Nascimento
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 508728

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0552 DE 24 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

R E S O L V E :

CESSAR, os efeitos da Instrução de Serviço Nº. 0437 de 24 de Agosto de 2018, na qual concedeu a Servidora **Lucinara Gomes de Araújo** mandato classista, a mesma retornou ao trabalho em Maio/2019 lotada no CENTRO Integrado de Assistência Socioeducativo (CIASE).

Vitória (ES), 24 de Julho de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 508746

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº. 006-R, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Estabelece os critérios necessários para a expedição do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais de Turismo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo no Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado pelo Decreto Nº 4.095-R, de 18 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais de Turismo do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo - PRT.

Art. 2º - As Instâncias de Governança Regionais de Turismo - IGRTs poderão requerer à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/ES o Certificado de Reconhecimento a qualquer momento, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Serão certificadas as Instâncias de Governança institucionalizadas e com personalidade jurídica registrada em cartório, integradas pelos municípios, iniciativa privada e terceiro setor, de acordo com o que preconiza o Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 4º - As entidades certificadas como Instâncias de Governança Regionais de Turismo passam a ser responsáveis pela interlocução entre o Estado e os Municípios na condução das ações de desenvolvimento do turismo nas Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, versão Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Para requerer o Certificado de Reconhecimento, a Instância de Governança deverá:

I - Ser uma entidade ou associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo;

II - Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência formal;

III - Integrar entre 03 (três) e 12 (doze) municípios em uma mesma Região Turística, de acordo com as características estabelecidas pelo Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 6º - Para fins de certificação, as Instâncias de Governança não poderão ser integradas por municípios inseridos em outra Instância ou que pertençam a outra Unidade da Federação.

Art. 7º - Os documentos necessários à expedição do Certificado de Reconhecimento, estabelecidos no Art. 8º, deverão ser apresentados em original e em cópia simples, para posterior

verificação e autenticação por servidor da administração pública. Parágrafo único - As certidões de regularidade fiscal poderão ser obtidas a partir de sítios oficiais na internet, estando sujeitas à verificação de autenticidade por servidores da SETUR/ES.

Art. 8º - O pedido de emissão do Certificado de Reconhecimento será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação.

Documento dirigido ao Secretário de Estado do Turismo do Espírito Santo, por meio do qual o representante legal da Instância de Governança solicita a emissão do Certificado de Reconhecimento.

II - Documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo, obrigatoriamente:

a1) Denominação social estabelecida na sua criação;

a2) Finalidade social clara e objetiva;

a3) Dispositivo expresso de que a Entidade não possui fins lucrativos e não remunera as atividades dos conselheiros;

a4) Previsão de que, em caso de encerramento das atividades, seu patrimônio será destinado à entidade congênere da região, legalmente constituída e em efetivo funcionamento;

a5) Declaração de que a Entidade contempla a participação do Poder Público Municipal, da Iniciativa Privada e do Terceiro Setor, referindo-se às instituições estabelecidas nos municípios que a compõem e de que forma ocorre a participação dos entes;

b) Cópia do Regimento Interno;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;

d) Cópia da ata da posse da atual diretoria;

e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança.

III - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade de certidão expedida pelo tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

IV - Documentos de Operacionalização:

a) Encaminhar, por meio digital e em alta resolução, logo que corresponda à identidade da

Instância de Governança;

b) Lista dos membros que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros, funções e seus contatos telefônicos e de e-mail;

c) Declaração indicando o responsável pela gestão das ações da Instância de Governança e qual(is) sua(s) formação(ões) acadêmica(s);

d) Plano de Ações Bianaual, em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, referente aos exercícios imediatamente posteriores, com respectivo planejamento orçamentário, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 02 (dois) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Estado do Espírito Santo;

e) Cópia da ata da aprovação do Plano de Ações Bianaual;

Art. 9º - O Certificado de Reconhecimento terá validade de 02 (dois) anos e será emitido pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR mediante manifestação técnica e administrativa das unidades competentes do órgão.

I - O Parecer Técnico, de competência da Gerência de Gestão do Turismo - GESTUR, avaliará:

a) O cumprimento dos requisitos relacionados no Artigo 5º desta Portaria.

b) Se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade são voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável regional;

c) Os "Documentos de Operacionalização" relacionados no Artigo 8º, IV desta Portaria.

II - O Parecer Administrativo, de competência da Gerência Técnico Administrativa - GETAD, avaliará:

a) Os documentos fiscais e jurídicos relacionados no Artigo 8º, II e III desta Portaria.

Art. 10 - O não cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Portaria acarretará no indeferimento da concessão do Certificado de Reconhecimento pleiteado.

Art. 11 - O pedido de renovação do Certificado de Reconhecimento será encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/ES após 2 anos de certificação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação:

Documento dirigido ao Secretário de Estado do Turismo, por meio do qual o representante legal da Instância de Governança solicita a renovação do Certificado de Reconhecimento.

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Julho de 2019.

II - Documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:

- Cópia de eventuais alterações do Estatuto, averbadas em cartório.
- Cópia de eventuais alterações do Regimento Interno;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- Cópia da ata de posse da atual diretoria;
- Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança.

III - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:

- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos Órgãos competentes;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade de certidão expedida pelo tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

IV - Documentos de Operacionalização:

- Lista dos membros que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros, funções e seus contatos telefônicos e de e-mail;
- Atualização da declaração da contratação de gestor ou responsável pela gestão das ações da Instância de Governança, caso haja mudança de profissional;
- Plano de Ações Bianual, em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, referente aos exercícios imediatamente posteriores, com respectivo planejamento orçamentário, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 02 (dois) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Estado do Espírito Santo, se o mesmo já estiver expirado;
- Cópia da ata da aprovação do Plano de Ações Bianual, se for o caso.

Art. 12 - A emissão de novo Certificado de Reconhecimento, com validade de 02 (dois) anos, será autorizada pelo Secretário de Estado do Turismo mediante manifestação técnica e administrativa das unidades competentes do órgão.

I - O Parecer Técnico, de competência da Gerência de Gestão

do Turismo - GESTUR, avaliará:

- O cumprimento dos requisitos relacionados no Artigo 11, IV desta Portaria.
- Se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade não sofreram alterações;
- A regularidade dos "Documentos de Operacionalização" apresentados, relacionados no Art. 11, IV desta Portaria.

II - O Parecer Administrativo, de competência da Gerência Técnica Administrativa - GETAD, avaliará:

- Os documentos fiscais e jurídicos apresentados pela Entidade, relacionados no Art. 11, II e III desta Portaria.

Art. 13 - O não cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Portaria acarretará no indeferimento da concessão de novo Certificado de Reconhecimento.

Art. 14 - A manutenção da Certificação ficará condicionada ao atendimento das exigências e diretrizes fixadas por esta Portaria, assim como do envio à SETUR, anualmente, dos seguintes documentos:

- Relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- Lista atualizada dos membros que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros, funções e seus contatos telefônicos e de e-mail.

Art. 15 - A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta Portaria ensejará a revogação do Certificado de Reconhecimento.

Art. 16 - A inclusão ou exclusão de um município em uma Instância de Governança já certificada ficará a cargo da própria Instância, desde que observado seu Regimento Interno e as exigências e diretrizes fixadas por esta Portaria.

§1º - Toda alteração na composição de uma Instância de Governança deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado do Turismo;

§2º - A inclusão de um novo município em uma Instância de Governança já certificada fica condicionada à apresentação de cópia do documento jurídico que aprova a inserção do município na Instância de Governança, observado o disposto no Estatuto desta Entidade ou Associação Civil.

§3º - Os municípios que ingressarem na Instância de Governança depois da certificação receberão os certificados correspondentes ao biênio em curso.

Art. 17 - Os casos omissos serão

decididos pelo Secretário de Estado do Turismo.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 109-S de 28 de dezembro de 2010.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de julho de 2019.

DORVAL DE ASSIS ULIANA

Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 508263

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

Processo nº 86294733
Registro SIGEFES Nº 190028

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro - IPB.

OBJETO: Apoio financeiro para a realização do Festival Gastronômico do Pastel com Caldo de Cana.

DO VALOR:
CONCEDENTE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar.

VIGENCIA: A partir da data da assinatura do respectivo instrumento, sendo finalizado em 30/08/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0113.2584 - FONTE: 0101 - ED: 3.3.50.41.

GESTOR DA PARCERIA:
Thalita de Oliveira Barros
Nº Funcional: 4071115.

COMISSÃO MONITORAMENTO AVALIAÇÃO:
Leticia Gonçalves de Sousa.
Nº Funcional: 3414361.

Luciano dos Santos Andrade.
Nº Funcional: 3211126.

Simone Sampaio do Nascimento.
Nº Funcional: 3509923.

Vitiane Cristina de Paula.
Nº Funcional: 3358950.

Vila Velha, 24 de julho de 2019.

Dorval de Assis Uliana

Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 508429

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 002 AO CONVÊNIO Nº 032/2018

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Viana.

CLAUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Convênio nº 032/2018 para a Aquisição de Material Esportivo, considerando os motivos apresentados pela Prefeitura Municipal de Viana, até 29 de Junho de 2020, conforme solicitação do Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Convênio primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

Processo: 80520383/2018

Vitória, 24 de Julho de 2019

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 508330

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 002 AO CONVÊNIO Nº 031/2018

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Viana.

CLAUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Convênio nº 031/2018 para a Aquisição de Material Esportivo, considerando os motivos apresentados pela Prefeitura Municipal de Viana, até 29 de Junho de 2020, conforme solicitação do Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Convênio primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

Processo: 80113222/2018

Vitória, 24 de Julho de 2019

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 508337

Quer fazer uma publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br

